

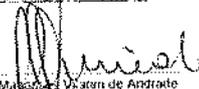


CONVÊNIO Nº 119/2012 - FUnC

7ª Zona Eleitoral

CERTIFICO, que a presente fotocópia contém uma original que me foi apresentada.

Rio Negrinho, 18.07.2012


Marlene Valério de Andrade
Chefe de Zona

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 074ª ZONA ELEITORAL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A UNIVERSIDADE DO
CONTESTADO - UnC, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da **074ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 02, Bela Vista, na cidade de Rio Negrinho/SC, neste ato representada pela Dra. Monike Silva Póvoas, Juíza Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUnC**, com sede a Avenida Presidente Nereu Ramos, n.º 1071, Mafra - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.395.921/0001-28, neste ato representada por José Alceu Valério, Reitor, a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio, será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á gratuitamente.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação





ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o (s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao (s) aluno (s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 13 de abril de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

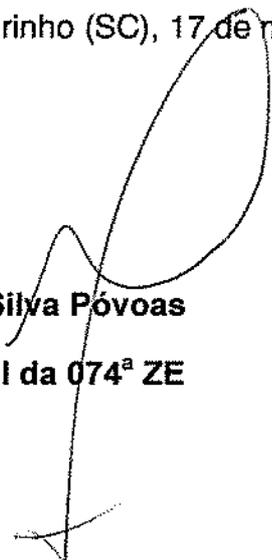
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Rio Negrinho (SC), 17 de maio de 2012.

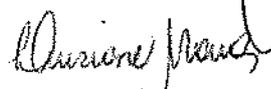

Dra. Monike Silva Póvoas

Juíza Eleitoral da 074ª ZE


José Alceu Valério

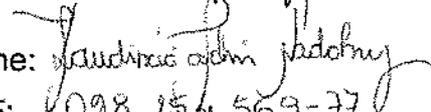
Reitor da Universidade do
Contestado - UnC

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 664.234.650-53


Fundação Universidade do Contestado - FUnC
Antonio Mauro Koschinski
Procurador Geral

Nome: 

CPF: 098.254.569-77



74ª Zona Eleitoral

CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado.

Rio Negrinho, 18/07/2022.

.....
Manassés Vilhain de Andrade
Chefe de Cartório